



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
GABINETE DO INTERVENTOR
Rua Cleto Campelo, 268, Centro, Gravatá-PE

DECRETO MUNICIPAL Nº 094/2016

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 42.387 de 17 de Novembro de 2015 e a Lei Orgânica do Município de Gravatá, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

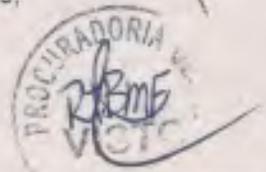
A LEI MUNICIPAL Nº 3.709/2016

EMENTA: Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de GRAVATÁ/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de GRAVATÁ/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravatá - IPSEG, relativos a competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013 nos seguintes termos:

I. os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;



II. os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas,

III. os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de juros (SIMPLES) de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de juros (SIMPLES) de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

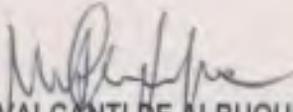
§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de juros (SIMPLES) de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

§ 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gravatá-PE, 27 de Dezembro de 2016.


MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
INTERVENTOR ESTADUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
RECEBIDO EM 27 DE 12 DE 16
ASS. 